

RESOLUÇÃO N. TC-09/2006

Regulamenta a gratificação pelo desempenho de atividades especial, para os servidores ocupantes de cargos de nível médio e básico.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe conferem os art. 61 c/c o art. 83 da Constituição do Estado e 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e, considerando o disposto no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e, na Decisão n. 3705/2005, do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação pelo desempenho de atividade especial, prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, poderá ser concedida para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de nível superior, médio e básico, integrantes do Quadro do Tribunal de Contas, de acordo com as condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º Constitui requisito para a concessão da gratificação de atividade especial de que trata esta Resolução o efetivo exercício, no Tribunal de Contas, de atividade de nível superior inerentes aos cargos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, independentemente do Órgão em que esteja lotado o servidor.

§ 1º O servidor interessado deverá formalizar requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, que deverá conter, além do pedido de concessão da gratificação de atividade especial de que trata esta Resolução:

I - declaração firmada pelo titular da unidade em que esteja lotado o servidor requerente, constando a descrição das atividades por ele desempenhadas;

II - apresentação de diploma de conclusão de curso superior com habilitação nas áreas previstas nos incisos I ou II do art. 17 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, em compatibilidade com as atividades desempenhadas pelo requerente.

§ 2º Qualquer modificação nas condições previstas neste artigo implicará na perda do direito de perceber a gratificação, cabendo ao titular da unidade de lotação do servidor informar eventuais alterações nas atribuições desempenhadas pelo mesmo.

Art. 3º O valor da gratificação pelo desempenho de atividade especial previsto nesta Resolução será:

I - a diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor de nível médio ou básico, acrescido do adicional de conclusão de graduação, previsto no art. 28 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e da vantagem pessoal nominalmente identificável prevista no art. 42 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004 e o valor do vencimento do nível 12, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, prevista no Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, para aquele que desempenhar as funções de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo;

II - a diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor de nível médio ou básico, acrescido do adicional de conclusão de graduação, previsto no art. 28 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e da vantagem pessoal nominalmente identificável prevista no art. 42 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004 e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, prevista no Anexo VII, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, para aquele que desempenhar as funções de Auditor Fiscal de Controle Externo;

III - a diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, prevista

no Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, para aquele que desempenhar as funções de Auditor Fiscal de Controle Externo.

Art. 4º A gratificação prevista nesta Resolução não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao valor da remuneração normalmente percebida pelo servidor.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão da gratificação de atividade especial de que trata esta Resolução iniciam a partir do mês da apresentação do requerimento, desde que posteriormente deferido, vedada a concessão de efeitos financeiros pretéritos, a qualquer título.

Art. 6º Fica autorizada a constituição de grupo de trabalho para elaboração de projeto de lei complementar a ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina visando à alteração do Anexo VI da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que passará a contemplar o "Nível 13" para o início da carreira do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo.

Art. 7º O inciso III do art. 3º da presente Resolução terá vigência até a data da publicação de lei complementar que vier a efetivar a determinação constante no Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A partir da publicação da lei complementar referida no *caput* deste artigo, o valor da gratificação prevista no inciso I do artigo 3º desta Resolução passa a ser a diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor de nível médio ou básico, acrescido do adicional de conclusão de graduação, previsto no art. 28 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e da vantagem pessoal nominalmente identificável prevista no art. 42 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, prevista no Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as [Resoluções ns. TC-03/94](#), de 21/03/1994, e [TC-02/95](#), de 10/04/1995.

Florianópolis, em 19 de dezembro de 2006.

Otávio Gilson dos Santos

PRESIDENTE

Salomão Ribas Junior

RELATOR

José Carlos Pacheco

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

César Filomeno Fontes

Gerson dos Santos Sicca
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE _____ PROCURADOR
Márcio de Sousa Rosa

Este texto não substitui o publicado no DOE de 6.2.2006